

DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 128/2020

EDITAL Nº 028/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: “Contratação de 1.000 (hum mil) itens de conectividade móvel à internet através do fornecimento de “chips” para acesso à Internet móvel 4G, incluindo o fornecimento de pares modems USB 4G, em regime de comodato, para atendimento a Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Canoas/RS”.

ATA 1º ESCLARECIMENTO DA EMPRESA: EDITALASSESSORIA

Aos dezoito dias do mês de fevereiro de do ano de dois mil e vinte, na sala de licitações da Secretaria Municipal das Licitações, sito na Rua Frei Orlando, 199, 4º andar, Canoas (RS), reuniu-se o Pregoeiro, designado pelo Decreto n.º 139/2019, para responder o Pedido de Esclarecimento da empresa: EDITALASSESSORIA, encaminhado ao pregoeiro pela Sr. Paulo Henrique C. Meneses, através do e-mail: pauloh@editalassessoria.com.br. A empresa solicitou o que segue: “Segue tempestivamente solicitação de esclarecimento referente ao Pregão Eletrônico nº 028/2020, cujo objeto é “Contratação de 1.000 (hum mil) itens de conectividade móvel à internet através do fornecimento de “chips” para acesso à internet móvel 4G, incluindo o fornecimento de aparelhos modems USB 4Gm em regime de comodato, para atendimento a Secretaria Municipal da Educação, da Prefeitura Municipal de Canoas/RS”. **QUESTIONAMENTOS. Questionamento 01:** O item 9.1 do Edital exige que a proposta financeira classificada em primeiro lugar, bem como os documentos de habilitação, deverão ser enviados via fax. No entanto o sistema de pregão eletrônico Banrisul possui campo específico para envio de anexos na fase de habilitação permitindo o acompanhamento em tempo real de todos os participantes e interessados, possibilitando total transparência na fase de habilitação, bem como o envio por e-mail facilita para a obtenção da documentação por parte dos outros licitantes. O TCU, através do Acórdão 1.343/2015 – Plenário, determina que os anexos de documentos solicitados para habilitação devem ser enviados em campo específico do sistema e somente no caso de comprovada impossibilidade proceder o envio por e-mail, desde que autorizado pelo pregoeiro. Desta forma, visando uma maior transparência da fase de habilitação, possibilitando um acompanhamento por todos em tempo real, Entendemos que o licitante vencedor da fase de lances deverá enviar a documentação para habilitação utilizando o campo específico do sistema para envio de anexos ou através de e-mail. Será acatado nosso pedido? **Questionamento 02:** No item 9.1.2 é descrito que o pregoeiro, a seu exclusivo critério e objetivando agilizar o processamento da licitação poderá dispensar a licitante de apresentar os documentos exigidos via fax ou e-mail. No entanto, se verifica que tal ato é totalmente contraditório aos princípios legais das leis, normas e quaisquer outros dispositivos que lecionam a respeito do processo licitatório. Pois bem, ao querer agilizar o processo será dispensado a conferência da documentação de habilitação, sendo o feito somente presencialmente e com um prazo muito maior para o licitante entregar a mesma, desta forma se demonstra que o item 9.1.2 ao querer dar celeridade no processo, fere gravemente o princípio da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, por vezes não agilizando, mas criando assim um demora maior na análise dos documentos. Desta forma, solicitamos que seja retirado o disposto do item 9.1.2 e que a licitante classificada em primeiro comprova sua habilitação através do envio da documentação necessário pelo sistema ou pelo e-mail, dando assim uma maior transparência da fase de habilitação e possibilitando um acompanhamento por todos em tempo real. Nosso pedido será acatado?”. **RESPOSTA:** As alegações foram objeto de análise pelo pregoeiro que manifesta o que segue: “Quanto ao Questionamento 01 e Questionamento 02 o pregoeiro informa que reza no Edital

o que segue: “Item 9 DA ETAPA FÍSICA DE CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO”. Subitem “9.3. Os documentos e anexos exigidos deverão ser apresentados na forma original ou por cópia autenticada, no prazo de até 03 dias úteis contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública. Será considerado apenas o recebimento, pelo(s) pregoeiro(a), dos documentos e anexos exigidos, e não sua postagem. Os documentos exigidos deverão ser encaminhados para o endereço: rua Frei Orlando, 199, 4º andar, Centro, Canoas/RS CEP 92.010-280”. Por fim, convém ressaltar que a Prefeitura ainda está trabalhando extra sistema até que o novo Decreto a ser elaborado contemple o Decreto 10.024/2019, de alçada de atuação no âmbito do Governo Federal, cabendo aos Estados e Municípios uma legislação própria com registros infra-sistema. Nada mais havendo digno de registro encerra-se a presente ata com a devida publicidade.

Mário Renato Zacher.- Pregoeiro.